



## PARECER CONTROLE INTERNO

Processo Licitatório nº 001/2023 PROSAP

SELEÇÃO BASEADA NA QUALIDADE DO CONSULTOR (SQC)

**Objeto:** Contratação de empresa de consultoria para a implementação do plano de comunicação do Programa de Saneamento Ambiental, Macrodrenagem e Recuperação de Igarapés e Margens do Rio Parauapebas (PROSAP).

### 1. RELATÓRIO

Vieram os presentes autos a esta Controladoria para a devida análise quanto à homologação do julgamento das propostas comerciais e quanto à viabilidade orçamentária e financeira, referente ao procedimento licitatório realizado na Modalidade de **Seleção Baseada na Qualidade do Consultor (SQC) nº 001/2023 PROSAP.**

### 2. CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que a Lei Municipal nº 4.293/2005, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, "exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal".

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este Controle Interno está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia da formalização do procedimento a que está submetida esta Controladoria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor.

Assim, tendo em vista que o contrato em análise implica em realização de despesa, segue manifestação do Controle Interno.

### 3. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

O presente processo é composto de 01 volume com 314 páginas, destinando a presente análise, sendo instruído, dentre outros, com os seguintes documentos:

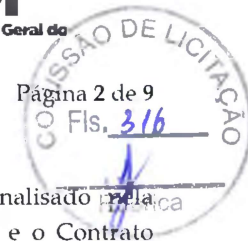
- 1) O processo encontra-se instruído com a análise do Controle Interno sobre a solicitação da licitação (fls. 36/41);
- 2) Apensado aos autos Minuta; Convite; Instrumento às empresas de consultoria, Termos de Referência, Contrato Padrão, Países Elegíveis (fls. 043/75).

Prédio do SAAEP e Escritório de Gestão Socioambiental do PROSAP, ao lado da SEMOB, Rua Rio Dourado, s/n - Bairro Beira Rio I - Parauapebas /PA.

CEP 68.515-000 Tel. (94) 3346-1005 E-mail: controladoria@parauapebas.pa.gov.br

RECEBEMOS

Em: 16/11/2023 fls. \_\_\_\_\_  
C/C - CENTRAL DE LICITAÇÃO E DE CONTRATOS  
C/C - R. Luz



- 3) Após a análise preliminar deste Controle Interno, o Processo foi devidamente analisado pela Procuradoria Geral do Município que entendeu que a Minuta do Edital seus anexos e o Contrato Administrativo obedeceram aos requisitos legais instituídos na lei de Licitações e demais legislações pertinentes (fls. 077/083);
- 4) Apensado aos autos no dia 03 de agosto de 2023, Convite à Manifestação de Interesse de Seleção Baseada nas Qualificações do Consultor (SQC), relativo ao Projeto (BR-L1508) encaminhado pelo Coordenador Executivo da Unidade Executiva do Projeto UEP/PROSAP, Sr. Cleveland Carvalho de Araújo (Port. 027/2022), com as seguintes deliberações: (fls. 084/91).
  - Data limite para recebimento da documentação 22 de agosto de 2023 às 14:00 horas, podendo ser entregue via correio ou por e-mail.
- 5) O aviso de manifestação de interesse foi publicado dia 03 de agosto de 2023, como determina o artigo 21 da Lei nº 8.666/93;
  - O aviso foi devidamente publicado no Diário Oficial da União, no dia 04 de agosto de 2023, Diário Oficial do Estado do Pará, no dia 04 de agosto de 2023, além de fixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Parauapebas, Estado do Pará, no dia 03 de agosto de 2023 (fls. 92/94).
- 6) Consta nos autos a portaria nº 083 de 30 de agosto de 2023, onde nomeia os técnicos de avaliação do processo de Seleção Baseado na Qualidade do Consultor - SQC:
  - Anne Jacqueline Lobato de Amorim  
Formação: Assistente Social, Mat. PMP N° 6909.  
Vínculo: Efetivo
  - Karine Gomes Barbosa  
Formação: Comunicação Social/ Habilitação em Jornalismo  
Vínculo: Temporário
  - Jéssica do Carmo Borges Mousinho.  
Formação: Comunicação Social/ Habilitação em Jornalismo, Mat. PMP N° 6475.  
Vínculo: Efetivo
- 7) Entre as cópias dos documentos de seleção das empresas podemos ressaltar que foram apresentados pelas empresas que manifestaram interesse os seguintes documentos:

**IVO AMARAL PUBLICIDADE - CNPJ: 05.082.615/0001-28**

- 25ª Alteração contratual da Sociedade Ivo Amaral Publicidade LTDA, registrado na JUCEPA em 18/04/2022 protocolo nº 224998668; (fls. 101/106);
- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, (fl. 107);
- Documentos de Identificação Sr. Ivo Pinheiro Loureiro do Amaral RG N° 1409660 PC/PA e Luzia Lima Loureiro do Amaral RG N° 1614080 SSP/PA; (fls. 108/109)
- Manifestação de Interesse encaminhado pela empresa IVO AMARAL PUBLICIDADE LTDA, (fls. 110/122);
- Declaração de Concordância e Disponibilidade e Currículos da Equipe Técnica, (fls. 123/159)
- Portfólio da empresa Ivo Amaral Publicidade LTDA; (fls. 160/168).

Relatório de escolha da consultora para serviços de consultoria técnica, emitido pela Comissão Técnica de Avaliação de Processos (fls. 171/180), contendo análise da documentação apresentada pelas

Prédio do SAAEP e Escritório de Gestão Socioambiental do PROSAP, ao lado da SEMOB, Rua Rio Dourado, s/n - Bairro Beira Rio I - Parauapebas /PA.

CEP 68.515-000 Tel. (94) 3346-1005 E-mail: controladoria@parauapebas.pa.gov.br



empresas participantes, cuja metodologia, baseou-se na comparação das qualificações curriculares e experiências profissionais das consultoras conforme critério e regramento do banco abordando os temas (Experiência do Consultor em serviços de consultoria similares; Disponibilidade corpo técnico adequado). Após análise do escopo dos temas abordados, foi escolhido por meio da pontuação obtida a consultora **IVO AMARAL PUBLICIDADE - CNPJ: 05.082.615/0001-28**, por ter obtido a nota:

Quadro de PONTUAÇÃO			
IVO DO AMARAL PUBLICIDADE - CNPJ Nº 05.082.615/0001-28			
Temas Abordados	Nota do Tema	Peso %	Nota Final
1. Experiência em serviços de consultoria similares ao objeto.	5	50%	2,5
2. Disponibilidade de corpo técnico adequado	10	50%	5
NOTA FINAL			7,5

- Observou-se que o Relatório está devidamente assinado e endossado pelos membros da comissão técnica de julgamento (Anne Jacqueline Lobato de Amorim, Karine Gomes Barbosa e Jéssica do Carmo Borges Mousinho) e pela Comissão Especial de Licitações (Presidente José de Ribamar S. da Silva e seus Membros, Vanderson Borges Macedo e Thiago Ribeiro de Souza, lotados no PROSAP).
- 8) No dia 29 de setembro de 2023 a Consultora **IVO AMARAL PUBLICIDADE - CNPJ: 05.082.615/0001-28**, foi convidada a apresentar proposta para promover os serviços de consultoria para a implementação do plano de comunicação do Programa de Saneamento Ambiental, Macrodrenagem e Recuperação de Igarapés e Margens do Rio Parauapebas (PROSAP). (fls. 183/207). Instruem a presente convocação os documentos "Carta Convite; Instruções à empresa de consultoria selecionada e folha de dados, Termos de Referência, Minuta do Contrato Padrão por Preço Global e Países Elegíveis".
- 9) Foi verificado a documentação da empresa vencedora **IVO AMARAL PUBLICIDADE - CNPJ: 05.082.615/0001-28**, de modo que dos documentos apresentados percebe-se a comprovação de regular habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, bem como ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, nos termos do artigo 27 da Lei de Licitações e Contratos. Entre as cópias dos documentos de habilitação apresentados, destacamos:
- Proposta Técnica (fls. 209/233);
  - 25ª Alteração contratual da Sociedade Ivo Amaral Publicidade LTDA, registrado na JUCEPA em 18/04/2022 protocolo nº 224998668; (fls. 236/241);
  - **Qualificação Econômico-Financeira:**
    - Certidão Judicial Cível Positiva (Estado do Pará); (fl. 243)
    - Termo de Abertura e Encerramento e Registro do Balanço Patrimonial de 2022, Demonstração do Resultado do Exercício, Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados, (fls. 244/254);
  - **Regularidade Fiscal e Trabalhista:**
    - Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, (fl. 255)
    - Consulta Pública ao Cadastro Estado do Pará- SINTEGRA; (fls. 256/257);
    - Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - validade até 23/11/2023; (fl. 258);
    - Certidão de Negativa de Natureza Tributária e não tributária, válida 08/01/2024, (fls. 259/260);
    - Certidão Conjunta Negativa Municipal de Belém, - validade de 180 dias; (fl. 261);
- Prédio do SAAEP e Escritório de Gestão Socioambiental do PROSAP, ao lado da SEMOB, Rua Rio Dourado, s/n - Bairro Beira Rio I - Parauapebas /PA.  
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3346-1005 E-mail: controladoria@parauapebas.pa.gov.br



- Certificado de Regularidade do FGTS-CRF - validade até 29/10/2023; (fl. 262);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - validade até 29/01/2024, (fl.263);
- Atestado de Capacidade Técnica, (fls. 264/265);
- Declaração que não emprega menor de 18 anos (fl. 266);
- Mídia Digital, (fl. 267);

➤ **Autenticidade dos Documentos Eletrônicos** (fls. 269/280);

- 10) A Comissão Técnica de Avaliação recebeu todos os documentos da empresa vencedora **IVO AMARAL PUBLICIDADE LTDA, CNPJ: 05.082.615/0001-28** onde foram avaliados os aspectos técnicos da proposta, bem como o valor proposto pela empresa consultora, verificando coerência com o termo de referência dentre outros aspectos como (Plano de Trabalho, metodologia de execução dos serviços, Termo de Referência, Orçamento, Cronograma detalhado de todas as etapas, Composição de Equipe...).  
**Do Resultado:** "De acordo com os pontos avaliados, consideramos que a proposta apresentada pela Empresa **IVO AMARAL PUBLICIDADE LTDA**, atende as necessidades da UEP - PROSAP (fls. 282/285).
- 11) Foi anexado no dia 10 de novembro de 2023 a presente ATA de Reunião de Negociação do Contrato, na ocasião estiveram presentes os membros e presidente da Comissão Especial de Licitações do PROSAP, juntamente com o Coordenador Executivo da UEP/PROSAP, Sr. Daniel Benguigui e o representante da empresa, Sr. Alexandre Lima Loureiro do Amaral, com as seguintes deliberações (fls. 290/291):
- O prazo de execução será de 12 (doze) meses e a vigência contratual será de 14 (quatorze) meses, mediante a apresentação e aprovação dos 07 (sete) produtos estabelecidos no Termo de Referência para Execução Contratual. Cumpre-nos informar que na apresentação da proposta combinada de técnica e preço, a consultora selecionada propôs a avença no valor de R\$ 944.166,51 (novecentos e quarenta e quatro mil, cento e sessenta e seis reais e cinquenta e um centavos).
  - A CEL/PROSAP iniciou a sessão de negociação a fim de estabelecer valor inferior ao ofertado pela proponente, ressalta-se que durante a **NEGOCIAÇÃO**, houve sucesso, a consultora concedeu desconto correspondente a 2,5 % (dois e meio por cento), do valor ofertado inicialmente, o que corresponde ao valor de R\$ 23.604,16 (vinte e três mil, seiscentos e quatro reais e dezesseis centavos) de desconto, prevalecendo -se o valor final **NEGOCIADO** de R\$ 920.562,35 (novecentos e vinte mil, quinhentos e sessenta e dois reais e trinta e cinco centavos).
- 12) Apenso aos autos após a presente Ata, Minuta do Contrato Padrão por Preço Global, Termo de Referência (TDR), 25ª Alteração contratual da Sociedade Ivo Amaral Publicidade LTDA, registrado na JUCEPA em 18/04/2022 protocolo nº 224998668, carteira de habilitação do Sr. Ivo Pinheiro Loureiro do Amaral nº2439742645, declaração emitida pelo Sr. Ivo Pinheiro Loureiro do Amaral, dando poderes ao Sr. Alexandre Lima Loureiro do Amaral para realizar a negocial referente ao processo em comento e documento de identificação do sr. Alexandre Lima Loureiro do Amaral, CPF nº 303.672.392- (fls. 292/313)
- 13) Foi encaminhado pela Coordenadora da Central de Licitações e Contratos no dia 13 de novembro de 2023, Despacho para análise e emissão do Parecer Conclusivo por esta Controladoria, (fl. 314).

#### 4. ANÁLISE

O Contrato de Empréstimo regula as relações jurídicas entre o Mutuário e o Banco, aplicando-se estas Políticas à seleção e contratação de consultores pelo projeto, conforme estabelecido no Contrato de Prédio do SAAEP e Escritório de Gestão Socioambiental do PROSAP, ao lado da SEMOB, Rua Rio Dourado, s/n- Bairro Beira Rio I - Parauapebas /PA.  
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3346-1005 E-mail: controladoria@parauapebas.pa.gov.br



Empréstimo. Os direitos e obrigações do Mutuário e consultores são regidos pela Solicitação de Propostas (SDP) emitida pelo Mutuário e pelo contrato assinado entre Mutuário e consultor, não se lhes aplicando as normas destas Políticas ou do Contrato de Empréstimo. Nenhuma outra parte, além das partes do Contrato de Empréstimo, fará jus a quaisquer direitos dele decorrentes, nem terá direito de reivindicar recursos do empréstimo.

Para a finalidade destas Políticas, o termo “consultores” compreende uma grande variedade de entidades públicas e privadas, incluindo empresas de consultoria, empresas de engenharia, administradoras de construção, empresas de gerenciamento, agentes de compras, agentes de inspeção, agências especializadas e outras organizações multilaterais, bancos comerciais e de investimento, universidades, instituições de pesquisa, órgãos governamentais, organizações não governamentais (ONG) e consultores individuais. Os Mutuários do Banco utilizam tais organizações como consultores, a fim de auxiliar na execução de diversas atividades - tais como assessoria relativa a políticas, reformas institucionais, administração, serviços de engenharia, supervisão de obras, serviços financeiros, assessoria em aquisições; estudos sociais e ambientais; e identificação, preparação e implementação de projetos, a fim de complementar a capacidade técnica dos Mutuários nessas áreas.

Os serviços de consultoria a que se aplicam as Políticas são os de natureza intelectual e de assessoramento. Estas Políticas não são aplicáveis para outros tipos de serviços, nos quais os aspectos físicos da atividade sejam predominantes (por exemplo, execução de obras, fabricação de bens, operação e manutenção de instalações ou de fábricas, pesquisas, perfuração exploratória, aerofotogrametria, tratamento de imagens de satélite e serviços contratados com base na execução de resultados físicos mensuráveis).

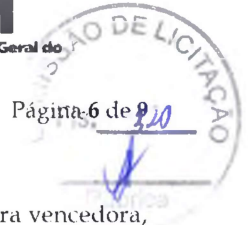
No caso em tela o procedimento licitatório nº 001/2023 PROSAP está amparado pela Seleção Baseada nas Qualidades do Consultor (SQC), em conformidade particular estabelecida no item 1.2 da política de seleção e Contratação consultores, conforme entendimento estabelecido na Resolução nº 14.698 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM/PA, bem como art. 42º da Lei de Licitações nacionais de nº 8.666/93.

Este método pode ser adotado para serviços pequenos, para os quais não se justifica a preparação e avaliação de propostas competitivas. Nesses casos, o Mutuário elabora o Termo de Referência, solicita manifestações de interesse e informações sobre a experiência e competência dos consultores, que forem relevantes para a execução do serviço, estabelece uma lista curta e escolhe a firma com qualificação e referências mais adequadas. A empresa selecionada deverá apresentar uma proposta técnico-financeira e, em seguida, será convidada a negociar o contrato. *“Os limites em dólares que caracterizam “pequeno” serão determinados em cada caso, levando em conta a natureza e complexidade do serviço, mas não poderão ultrapassar US\$200 mil”.*

Segundo o Relatório de Julgamento da **Seleção Baseada nas Qualidades do Consultor (SQC)** do processo licitatório nº 001/2023 PROSAP, apreciado pelos membros da Comissão Especial de Licitação, bem como pela comissão técnica de avaliação mencionados anteriormente neste parecer, participou da presente licitação a empresa consultora **IVO AMARAL PUBLICIDADE LTDA**. Após análise do escopo dos temas abordados (Experiência do Consultor em serviços de consultoria similares; Disponibilidade corpo técnico adequado), foi escolhido por meio da pontuação obtida à **IVO AMARAL PUBLICIDADE LTDA**, por ter obtido a nota estabelecida para o processo em comento.

#### 4.1 - Análise do valor

Sobre o valor negociado de R\$ 920.562,35 (novecentos e vinte mil, quinhentos e sessenta e dois reais e trinta e cinco centavos), observa-se que o mesmo encontra-se conforme previsto no Termo de Referência, e está Prédio do SAAEP e Escritório de Gestão Socioambiental do PROSAP, ao lado da SEMOB, Rua Rio Dourado, s/n - Bairro Beira Rio I - Parauapebas / PA.



devidamente aprovado na Ata de Reunião de Negociação do Contrato, pela empresa Consultora vencedora, Gestor responsável, bem como toda equipe da Comissão de Licitação, no qual concorda com todas as condições previstas pela Administração (PROSAP).

#### 4.2 - Análise quanto a Qualificação

A qualificação técnica tem a finalidade de aferir a aptidão técnica do licitante, conferindo segurança à Administração Pública de que o mesmo possui pleno conhecimento técnico para a execução do contrato, caso se sagre vencedor do certame.

Neste sentido, Joel de Menezes Niebuhr descreve que a *"Administração Pública, ao avaliar a qualificação técnica dos licitantes, pretende aferir se eles dispõem dos conhecimentos, da experiência e do aparato operacional suficiente para satisfazer o contrato administrativo"* (Licitação Pública e Contrato Administrativo. Zênite, 2008, p. 233).

No caso em tela, houve a demonstração das qualificações e experiências profissionais na forma curricular (Experiência do Consultor em serviços de consultoria similares e Disponibilidade corpo técnico adequado).

Diante disso, as informações presentes no currículo da empresa Consultora vencedora, é matéria de ordem técnica, relacionados com a natureza, as características do objeto e à sua execução, e foram devidamente analisados pela Comissão Técnica de Avaliação.

Neste toar, balizando-se de parâmetros da Lei 8.666/93, foi atestado pela equipe da Comissão Técnica de Avaliação de Processos Licitatórios do Programa de Saneamento Ambiental (PROSAP), os documentos da participante, a fim de comprovar se as experiências profissionais constantes corroboram para contratação nos moldes do procedimento proposto. E após análise técnica, conclui-se que a empresa participante **IVO AMARAL PUBLICIDADE LTDA**, demonstrou qualificação suficiente para atender a demanda conforme instrui o Relatório de Julgamento da Seleção Baseada nas Qualidades do Consultor (SQC) do processo licitatório nº 001/2023 PROSAP concordando com todos os termos do procedimento.

#### 4.3 - Regularidade Fiscal e Trabalhista da Empresa

Tratando-se da comprovação da regularidade, foram acostadas certidões emitidas pelas receitas Federal, Estadual e Municipal, e ainda Trabalhista juntamente com o Certificado de Regularidade do FGTS, expedida pelo distribuidor da sede dos licitantes ou por meio do Relatório de Ocorrências do Fornecedor extraído do SICAF, para realizar contratos com a Administração Pública conforme descrito na Tabela comprovando a possibilidade concreta de cumprimento das obrigações da empresa a ser pactuada com a Administração Pública.

Como se sabe tal condição de regularidade para contratar com ente público é exigência contida na Constituição Federal, em seu art. 195, § 3º, bem como no art. 29, inciso IV, Lei 8.666/93, e deve ser observada não só quando da celebração contratual originária, mas em todo e qualquer aditivo contratual que importe em renovação de vigência.

Quanto aos documentos de habilitação apresentados para o presente certame pela empresa abaixo listada, conforme o disposto no Instrumento Convocatório, que repousa às folhas 258/263, vol. I, destacamos:

Tabela 1 - Regularidade Fiscal e Trabalhista

Prédio do SAAEP e Escritório de Gestão Socioambiental do PROSAP, ao lado da SEMOB, Rua Rio Dourado, s/n - Bairro Beira Rio I - Parauapebas /PA.

CEP 68.515-000 Tel. (94) 3346-1005 E-mail: controladoria@parauapebas.pa.gov.br



Empresa						Validade das Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista				
Ordem	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF	Fls.	Vol.	Sede	Federal	FGTS	Trabalhista	Estadual	Municipal
1	IVO AMARAL PUBLICIDADE LTDA	05.082.615/0001-28	258/263	1	BELÉM-PA	27/11/2023	29/10/2023	29/01/2024	08/01/2024	16/01/2024

Convém evidenciar que as Demonstrações Contábeis são exigidas dos possíveis licitantes, por força do artigo 31, I, da Lei 8.666/93. Desse modo a Administração pode exigir a comprovação de que os licitantes possuem capacidade de suportar os encargos econômicos decorrentes do contrato e também verificar a saúde financeira da empresa por meio do balanço patrimonial antes de efetivar a contratação. Essa capacidade é o que se denomina "qualificação econômico-financeira" e a própria lei indica o que poderá ser exigido.

Deste modo, as Demonstrações Contábeis são instrumentos para avaliação do preenchimento dos requisitos de habilitação à licitação, e são exigidas justamente para se verificar se o licitante preenche corretamente os índices contábeis dispostos no edital licitatório e/ou se possui capital social ou patrimônio líquido mínimos exigidos e necessários, nos termos do art. 31, §§§ 1º, 2º e 5º, da Lei 8.666/93:

Art. 31. [...]

§ 1º A exigência de índices limitar-se-á à demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o contrato, vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade.

§ 2º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, ou ainda as garantias previstas no § 1º do art. 56 desta Lei, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia no adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado.

[...] § 5º A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

Liquidez Geral	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Não Circulante}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$
Solvência Geral	$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$
Liquidez Corrente	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

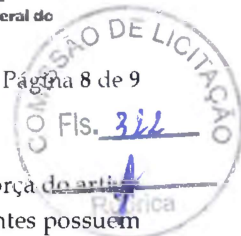
No tocante a avaliação econômica-financeira da empresa vencedora competência essa deste Controle Interno, observamos que foi anexado aos autos documentos contábeis em conformidade com o solicitado no processo, onde verificamos que os valores informados estão em conformidade com o mínimo previsto no instrumento convocatório seção 02 - item 05 b - Qualificação Econômica Financeira. Razão pela qual interpreta-se que a empresa vencedora do certame apresenta situação financeira suficiente para honrar seus compromissos, atendendo ao solicitado no instrumento convocatório.

Tabela 3 - Qualificação Econômico-Financeira

Empresa			Qualificação Econômico-Financeira				
Ordem	Razão Social/Nome	CNPJ	Balanço Patrimonial (Ano)	Índice de Liquidez Geral	Índice de Liquidez Corrente	Solvência Geral	Certidão de Falência e Concordata
1	IVO AMARAL PUBLICIDADE LTDA	05.082.615/0001-28	2022	2,81	2,81	2,850	29/11/2023

Prédio do SAAEP e Escritório de Gestão Socioambiental do PROSAP, ao lado da SEMOB, Rua Rio Dourado, s/n - Bairro Beira Rio I - Parauapebas /PA.

CEP 68.515-000 Tel. (94) 3346-1005 E-mail: controladoria@parauapebas.pa.gov.br



Convém evidenciar que as Demonstrações Contábeis são exigidas dos possíveis licitantes, por força do art. 31, I, da Lei 8.666/93. Desse modo a Administração pode exigir a comprovação de que os licitantes possuem capacidade de suportar os encargos econômicos decorrentes do contrato e também verificar a saúde financeira da empresa por meio do balanço patrimonial antes de efetivar a contratação. Essa capacidade é o que se denomina "qualificação econômico-financeira" e a própria lei indica o que poderá ser exigido.

Importante destacar que a análise realizada por este Controle Interno é baseada nos numerários indicados pelas empresas retro mencionadas, sendo de total responsabilidade destas e dos profissionais responsáveis pela contabilidade das mesmas a veracidade dos valores consignados no Balanço Patrimonial.

Como se sabe a necessidade de verificação da manutenção das condições de habilitação para contratar com ente público é exigência contida na Constituição Federal, em seu art. 195, § 3º, bem como no art. 29, inciso IV, Lei 8.666/93, e deve ser observada não só na formalização dos pactos contratuais decorrentes do certame ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual.

Portanto, a presente Licitação preenche os requisitos exigidos pelas Políticas para Seleção e Contratação de Consultores Financiadas pelo BID - GN 2350-9, dando condição satisfatória à adjudicação e homologação da proposta vencedora indicada pela Comissão Especial de Licitação, isso se conveniente à Administração. Nesta análise foram enfocados apenas aspectos legais com base aos elementos, exclusivamente constantes dos autos, aspectos da competência deste Controle, excluindo-se, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração observando os requisitos legais impostos.

## 5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, restritos aos aspectos de competência do Controle Interno, observamos que os trâmites processuais necessários foram atendidos até o momento, assim, **sugerimos provimento na HOMOLOGAÇÃO pela Autoridade Competente, da empresa IVO AMARAL PUBLICIDADE LTDA a prestar serviços de consultoria** para a implementação do plano de comunicação do Programa de Saneamento Ambiental, Macro drenagem e Recuperação de Igarapés e Margens do Rio Parauapebas (PROSAP), no prazo de execução será de 12 (doze) meses e a vigência contratual será de 14 (quatorze) meses, **com o valor total de R\$ 920.562,35** (novecentos e vinte mil, quinhentos e sessenta e dois reais e trinta e cinco centavos). **Diante do exposto ressalta-se a necessidade de se ater as seguintes recomendações:**

- Após a assinatura do contrato, seja designado Fiscal, do qual caberá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução e a exequibilidade, garantindo o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços estabelecidos no contrato;
- Recomendamos que antes da assinatura do contrato, sejam atualizadas as Certidões de regularidade fiscal e trabalhista que se encontrarem vencidas;

Vale registrar que a presente análise tem por base, exclusivamente, os elementos constantes no procedimento até esta data, cabendo a esta Controladoria analisar as questões pertinentes à sua competência.

Enfim é imperioso destacar que as informações acostada aos autos, bem como a execução contratual são de inteira responsabilidade e veracidade do ordenador de despesas e do Programa Municipal de Saneamento Ambiental, Macro drenagem e Recuperação de Igarapés e margens do Rio Parauapebas-PA (PROSAP), que tem competência técnica para tal, o Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005 tem a

Prédio do SAAEP e Escritório de Gestão Socioambiental do PROSAP, ao lado da SEMOB, Rua Rio Dourado, s/n - Bairro Beira Rio I - Parauapebas /PA.

CEP 68.515-000 Tel. (94) 3346-1005 E-mail: controladoria@parauapebas.pa.gov.br



função de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública Municipal.

É o parecer.

Encaminhem-se os autos a Comissão Especial de Licitação.



**Arthur Bordale Leão**  
Agente de Controle Interno  
Contrato nº 244/2020

Parauapebas/PA, 16 de novembro de 2023.

Assinado de

**JULIA** Júlia Beltrão **Praxe Digital por**  
**BELTRÃO DIAS JULIA BELTRÃO**  
**PRAXEDES:005 DIAS** Doc. nº 767 d. 25.09.2018  
**45727111** **PRAXEDES:00545**  
**727111**